

- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação do mercado financeiro.
- e) Conciliação do saldo bancário
- f) Cópia de extrato de conta bancária vinculada ao presente Convênio.
- g) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos da CONCEDENTE.
- h) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos que comprovem a aplicação dos recursos, deverão ser emitidos em nome do (da) **CONVENIENTE**, citando o número deste Convênio e, mantidos em arquivo no próprio local de contabilização, à disposição dos órgãos de controle, pelo prazo de cinco (5) anos contados da aprovação da prestação de contas da **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas do Município, relativo ao exercício em que ocorreu a concessão.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Cláusula Nona: O presente Convênio entrará em vigor a partir da publicação da sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, tendo sua vigência datada até 10/06/2027, por meio de termo aditivo, se houver interesse expresso das partes.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima: O presente Convênio poderá ser rescindido nas seguintes condições:

- Pela deliberação de qualquer dos participantes, antes da liberação dos recursos;
- Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas, sem prejuízo das providências e sanções cabíveis;
- Pela ocorrência de fatos imprescindíveis que impossibilitem sua execução, preservando-se de eventuais danos;
- Em resguardo do interesse público.

e) Em quaisquer circunstâncias, a prestação de contas é indispensável.

DA RESTITUIÇÃO

Cláusula Décima Primeira: O (a) **CONVENIENTE** compromete-se a restituir os valores a ela repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros e multas, segundo a legislação vigente, em caso

- inexecução do objeto do Convênio;
- não prestando contas no prazo exigido ou
- qualquer irregularidade resulte prejuízo ao erário público.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o foro da comarca de Barbalha para dirimir as questões relacionadas com a execução deste Convênio, não resolvidas pelos meios administrativos.

E por estarem ajustadas, as partes convenientes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas que declaram conhecer do inteiro teor deste.

Barbalha/CE, 10 de junho de 2026.

FRANCISCO SANDOVAL BARRETO DE ALENCAR
Secretário de Assistência Social

THEREZA RAQUEL DE MORAIS PINHEIRO HORTA COELHO
Presidente Do Conselho Municipal Dos Direitos Do Idoso - CMDI

ALEXSANDRO LUCIANO DE ARRUDA
Responsável, 2º Coordenador

Representante Da Entidade

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:0CF2C2D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO E FINANCEIRO Nº 010.06.006/2026

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO E FINANCEIRO Nº 010.06.006/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARBALHA ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE UM LADO, E A FUNDAÇÃO OTÍLIA CORREIA SARAIVA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

O Conselho Municipal dos Direitos dos Direitos do Idoso – CMDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.947.696/0001-72, criado pela Lei Municipal nº 1.708 de 06 de dezembro de 2006, com endereço à Avenida Pio Sampaio, nº 499, Bairro Cirolândia, Município de Barbalha, Ceará, doravante denominado Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, tendo como Presidente a Sra. THEREZA RAQUEL DE MORAIS PINHEIRO HORTA COELHO, inscrita no RG nº 2017175477-2 SSPDS/CE e no CPF nº 434.210.163-72, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria nº 02.01.007/2025, o Sr. FRANCISCO SANDOVAL BARRETO DE ALENCAR, brasileiro, solteiro, inscrito sob o RG nº 20050990792118, SSP/CE, e CPF nº 346.881.023.72 e a entidade/instituição **FUNDAÇÃO OTÍLIA CORREIA SARAIVA**, entidade civil, filantrópica, sem fins lucrativos, nos termos do disposto na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, inscrita no CNPJ Nº 41.343.187/0001-03, com sede na Rua Zuca Sampaio, Nº 685, Bairro Vila Santo Antônio, Barbalha/CE, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu (a) Proponente Dalphene Santana Saraiva, brasileiro (a), portador (a) do RG Nº 2015143992 e CPF 120.547.123.53, com endereço residencial (a) na Rua Francisco Magalhães, Nº 173, Bairro Alto da Alegria, Barbalha/CE, resolvem de comum acordo, firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA** conforme as cláusulas seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cláusula Primeira: Este convênio encontra amparo legal na Lei Municipal nº 1.708/06 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no art. 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos dos Direitos do Idoso – CMDI, e na Lei nº 2.003/2012, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

DO OBJETO

Cláusula Segunda: Constitui objeto deste convênio o repasse de recursos financeiro à ENTIDADE **FUNDAÇÃO OTÍLIA CORREIA SARAIVA**, para execução do projeto “**VIVER MELHOR 60+**”, cujo valor global é de R\$ 1.067.600,00 (UM MILHÃO, SESENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS), obedecendo as ações previstas em seu Plano de Trabalho, que foi selecionado e aprovado pelo CMDI, e será financiado através de captação de recursos financeiros, oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, especialmente os de benefícios fiscais por dedução do Imposto de Renda, ou outros recursos legais, destinados ao Fundo Municipal do Idoso.

Cláusula Terceira: O Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENIENTE** à Secretaria Executiva dos Conselhos é parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES